TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 98/2026

Sessão do dia 09 de novembro de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JOSÉ GARRET NETO
Defensor(a) designado(a): EDNE BATISTA COSTANSKI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 19 de outubro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

Autos n° 1155/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE x RENOVICENTE - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 03/10/2026- Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): VINICIUS FERNANDES, auxiliar técnico da EPD DESPORTIVO

Fundamento Legal: artigo 258, § 2o, II; 258-B; 257 do CBJD.

1a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, conforme relatado pelo árbitro assistente, aproximou-se de maneira intimidatória, ficando frentea frente com ele, peitando-o, esfregando o seu relógio em seu rosto e apontando o dedo em sua direção, em atitude desrespeitosa e provocativa. O árbitro assistente solicitou para que o sr. Vinicius seafastasse, porém o mesmo continuou com as provocações, afirmando, inclusive, que: "havia sido bem feito ter esfregado o relógio em seu rosto". Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 258, § 2o,II do CBJD.

2a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, após o término da partida invadiu o campo de jogo, juntamente com os outros membros expulsos, bem como diversos torcedores. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 258-B do CBJD.

3a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, juntamente com os demais invasores, participou de tumulto ao final da partida. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): JUAHN RIKHELME DA SILVA, técnico da EPD DESPORTIVO

Fundamento Legal: artigo 258-B; 243-F; 258-B E 257 do CBJD.

1a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, fora expulso de maneira direta por invadir o campo de jogo. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 258-B do CBJD.

2a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, há infração pelo denunciado diante dos seguintes fatos narrados: por invadir o campo de jogo em minha direção, proferindo as seguintes palavras: "você é um ladrão, filho da puta, eu vou te pegar, seu safado". ressalto que a conduta apresentada pelo treinador não se limitou a uma reclamação ou manifestação de inconformismo com qualquer decisão da arbitragem. o referido treinador proferiu graves ofensas pessoais contra minha honra

e dignidade, utilizando palavras de baixo calão e atribuindo-me, de forma ofensiva, a prática de desonestidade, além de proferir a expressão "eu vou te pegar", que foi manifestada de maneira intimidatória e direcionada diretamente à minha pessoa. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 243-F do CBJD.

3a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, após o término da partida, novamente invadiu o campo de jogo, juntamente com os outros membros expulsos, bem como diversos torcedores. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 258-B do CBJD.tumulto ao final da partida. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 257 do CBJD.

4a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, juntamente com os demais invasores, participou de tumulto ao final da partida. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO AIRTON ALVES DIAS, preparador físico da EPD DESPORTIVO,

Fundamento Legal: artigo 243-F; 258-B E 257 do CBJD.

1a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado fora expulso de maneira por dirigir-se ao árbitro de maneira desrespeitosa e proferir as seguintes palavras: "você é um ladrão, seu vagabundo, safado". Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 243-F do CBJD.

2a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, após o término da partida invadiu o campo de jogo, juntamente com os outros membros expulsos, bem como diversos torcedores. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 258-B do CBJD.

3a Infração: conforme se verifica da súmula e do RJD, o denunciado, juntamente com os demais invasores, participou de tumulto ao final da partida. Neste sentido, o denunciado incorreu na infração descrita no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): EPD CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: artigo 257, § 3; incisos I e II do artigo 213 do CBJD.

1a Infração: diante do tumulto ocorrido ao término da partida, envolvendo membros da comissão técnica e torcedores desta, a ora denunciada incorre na infração pre- vista no artigo 257, § 3o do CBJD.

2a Infração: diante da invasão ao campo de jogo ao término da partida, a ora denunciada incorreu nas infrações previstas nos incisos I e II do artigo 213 do CBJD.

Autos n° 1163/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: TOLEDO x VILA NOVA - COPA PARANÁ SUB-16

Data da Partida: 03/10/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO DE JULIO PUCCI

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): EPD ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA,

Fundamento Legal: 203 do CBJD.

conforme se depreende da Súmula da partida, a EPD visitante não compareceu ao local do jogo: "Informo que a equipe visitante, Associação Esportiva Vila Nova não compareceu ao jogo realizado no Estádio Municipal 14 de Dezembro - Toledo/PR. Aguardamos o horário estabelecido para a partida e após as 10:45 demos andamento a todos os procedimentos conforme RGCNP e REC, finalizando o jogo, resultando na vitória da equipe do Toledo por WxO. Diante do fato, a equipe de arbitragem permaneceu no local da partida e procedeu com os procedimentos protocolares pertinentes, incluindo a apresentação e entrada da equipe presente em campo, bem como a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Estadual, conforme protocolo da competição. Registro que os procedimentos ocorreram sem atrasos, dentro dos horários estabelecidos." Ao deixar de comparecer à partida, a EPD denunciada praticou a infração tipificada no artigo 203 do CBJD.

.Autos n° 1165/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: COLONIA ESPORTE CLUBE X IGUAÇU TAÇA PARANÁ ADULTO – 2026

Data da Partida: 03/10/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JHONATAN JULIANO SOARES BATISTA, atleta da EDP COLÔNIA.

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

expulso de maneira direta aos 38 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Expulsei de MANEIRA DIRETA por CONDUTA VIOLENTA, aos 38 minutos do 2° tempo o atleta N° 99 - JHONATAN JULIANO SOARES BATISTA - BID 814738 da equipe do Colonia Esporte Clube, por acertar com o seu coto- velo de maneira intencional, com gatilho e intensidade alta o rosto de seu adversário n° 02- ALEXSANDER ALEXSANDER SILVA DOS SANTOS,. Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Autos n° 1197/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: ATHLETICO x IRATY - COPA PARANÁ SUB-14 2026

Data: 17/10/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA FERREIRA, atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

expulso de maneira direta aos 10 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: tempo, expulsei de maneira direta o atleta otavio augusto teixeira ferreira, da equipe do irati, por praticar uma conduta violenta contra seu adversario. apos a bola sair pela linha lateral, o referido atleta desferiu um chute por tras contra um atleta da equipe do club athletico paranaense, atingindo-o na regiao do tornozelo, com elevada intensidade e forca excessiva, em acao realizada com a bola fora de jogo. Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): EPD IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

expulso IRATY, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ e seus anexos, a EPD em questão não relacionou em pré-súmula seu preparador físico, o Sr. Lucas Andre Cordeiro Dos Santos, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5o do RGCNP1 Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos n° 1212/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: FLAMENGO X YPIRANGA - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE C JUVENIL

Data: 03/10/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): José D'Almeida Garrett Neto

Denunciado(a): ADI - GUSTAVO SILVA MAIA, atleta da EDP YPIRANGA

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

expulso de maneira direta aos 36 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Ao atingir seu adversário com um ''Carrinho'' ao disputar a bola, atingindo so- mente seu adversário acima de seu tornozelo. Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): YURI RYHAN CAETANO DA SILVA, atleta da EDP FLAMENGO

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

expulso de maneira direta aos 33 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Com o jogo paralisado, ele atinge seu adversário com um soco com intensidade média, nas costas de seu adversário,.Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254-A do CBJD.-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ROMEU MENDES, preparador físico da EDP YPIRANGA,
Fundamento Legal: 258 do CBJD.
expulso de maneira direta aos 36 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Ao proferir as seguintes palavras de forma ríspida " você não apita uma falta para nós, é tudo para eles, você não marca uma, você esta longe" ao sair de campo continua " você é ruim, não apita nada, quero ver lá fora ".. Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se

Curitiba, 04 de novembro de 2026.

William Pedroso Da Rocha
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Flávia Vitória Dondalski Macedo
Secretaria do TJD/PR